

Proposta de alteração do Regulamento Interno-2024

Artigo 27.º Competências e funcionamento

As competências, o funcionamento, a designação de representantes e o mandato do Conselho Geral regem-se pelo Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, artigos 11.º a 17.º;

1 - As competências do Conselho Geral encontram-se definidas no art.º 13º do decreto-lei acima referido. Sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei, compete, ainda, ao Conselho Geral:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, nos primeiros trinta dias do início das suas funções, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento e revê-lo caso seja necessário;
- b) Elaborar os regulamentos dos processos eleitorais para o Conselho Geral;
- c) Acompanhar a realização dos processos eleitorais dos representantes do pessoal docente, não docente e dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, para o Conselho Geral;

2 - Funcionamento:

- a) O Conselho Geral reúne uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor;
- b) Os membros docentes efetivos têm direito a 2 tempos semanais, não letivos, para reuniões e realização de trabalhos em comissão;
- c) Os membros efetivos do pessoal não docente, têm direito à compensação das horas, a gozar em data a acordar com o respetivo superior hierárquico, no caso dos trabalhos se realizarem em horário pós-laboral;
- d) O Presidente do Conselho Geral, quando docente, terá direito a 3 tempos semanais de redução na componente não letiva.

Artigo 28.º Designação e mandato dos representantes

1 - Designação de Representantes:

- a) Os representantes do pessoal docente e pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente em exercício efetivo de funções, bem como pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
- b) Os representantes de Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- c) Na falta de organizações representativas, o diretor convocará os representantes eleitos das diferentes turmas a fim de serem indicados os respetivos representantes, que se candidatam à eleição constituídos em listas;
- d) As listas referidas na alínea c) devem, preferencialmente, integrar um representante da Educação Pré-Escolar, dois representantes do 1º Ciclo, dois representantes do 2º Ciclo e um representante do 3º Ciclo;
- e) Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Setúbal, podendo esta delegar tal competência na União de Freguesias de Setúbal;
- f) Os representantes da Comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural, artístico, ambiental e científico, são cooptados pelo Conselho Geral, bem como as instituições ou organizações, após parecer do Conselho Pedagógico;
- g) Após o referido parecer os membros do Conselho Geral votarão nas entidades/organizações propostas, tendo como referências o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento, bem como a missão, a vocação e o histórico das entidades/organizações, sendo convidadas as três mais votadas.

- h) O Presidente do Conselho Geral procederá, após votação, ao convite, por escrito, das três entidades /organizações propostas.
- i) Caso não seja aceite o convite, por parte de alguma das entidades/organizações contactadas, o Presidente do Conselho Geral procederá ao convite da quarta entidade/organização mais votada. Caso não existam mais entidades/organizações propostas, proceder-se-á, em reunião de Conselho Geral, à apresentação de novas propostas.
- j) Após aceitação do convite, por parte da entidade/organização, o Presidente do Conselho Geral procederá à solicitação da indicação de um representante. A entidade/organização poderá ainda indicar um outro representante para substituição, em caso de ausência.

2 - Mandato:

- a) O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- b) Os membros do Conselho Geral serão substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- c) O exercício do cargo de Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos;
- d) O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos escolares;
- e) As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Aprovada em reunião de Conselho Geral de 25/11/2025

A Presidente do Conselho Geral

Célia Rodrigues